



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, n.º 999 - Centro.

Fone (16) 3952 2252 /2124

Pitangueiras - Estado de São Paulo - CEP 14 750 000

1 ATA – Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social
2 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Pro-
3 fissionais da Educação. **ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**
4 **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO**
5 **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.** Aos dez dias do
6 mês de outubro do ano de dois mil e dezenove às quinze horas, na sala de reuniões da
7 Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida das Pitangueiras número 999, na
8 cidade de Pitangueiras, compareceram para Reunião Ordinária, os membros do Conselho
9 Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvol-
10 vimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,
11 todos eleitos pelo Decreto nº 3.934 de 14 de agosto de 2017 e Decreto 3.949 de 17 de
12 outubro de 2017. Estavam presentes Vanderly Aparecida Mastrogiacomu Muniz, Tatiana
13 Regina Baffi, Marisângela Rocha Mineiro, Luana Priscila Rotokoski, Janaína Soares da
14 Matta Pires e Verônica Zullian Rossi (suplente de Vanessa Gonçalves Justino). A conse-
15 lheira Elaine Soares Cardoso justificou sua ausência por estar em atividade do dia das
16 crianças e não poderia faltar. Os demais conselheiros ausentes não justificaram. Inicial-
17 mente a presidenta do Conselho do FUNDEB a senhora Tatiana Regina Baffi agradeceu a
18 presença de todos e em seguida distribuiu uma cópia de uma minuta de Regimento Inter-
19 no. Tatiana explicou que a minuta segue o modelo proposto no site do Fundo Nacional de
20 Desenvolvimento da Educação – FNDE. Os membros do conselho fizeram a leitura do
21 documento juntamente com algumas discussões. Após o término das discussões os pre-
22 sentes aprovaram o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e
23 Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valo-
24 rização dos Profissionais da Educação que segue aqui escrito na íntegra: REGIMENTO
25 INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCI-
26 AL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS. DA FINALIDADE E COMPETÊN-
27 CIA DO CONSELHO. Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle So-
28 cial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização
29 dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 2.505 de 23 de
30 maio, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a
31 repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município
32 de Pitangueiras. Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle
33 Social do FUNDEB: I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos
34 recursos financeiros do FUNDEB Municipal; II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos
35 competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados
36 à conta do FUNDEB; III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às
37 atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento
38 e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao
39 cumprimento dos prazos estabelecidos; IV. Supervisionar a elaboração da proposta orça-
40 mentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recur-
41 sos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos

V. Rossi *M. Rocha* *DRR* *J. Soares* *V. Zullian*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, n.º 999 - Centro.

Fone (16) 3952 2252 /2124

Pitangueiras - Estado de São Paulo - CEP 14 750 000

42 recursos; V.Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibili-
43 zados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme
44 disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007; VI.Exigir do Poder Executivo Municipi-
45 pal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em
46 tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar; VII.Manifestar-
47 se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a
48 restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo
49 para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do
50 art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007; VIII.Observar a correta aplicação do mínimo de 60%
51 dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente
52 em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com es-
53 sa parcela mínima legal de recursos; IX.Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e
54 remuneração do magistério da rede municipal de ensino; X.Zelar pela observância dos
55 critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmen-
56 te no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presi-
57 dência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº
58 11.494/2007; XI.Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as
59 condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com
60 base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007. XII.Acompanhar e controlar a
61 execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao
62 Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para
63 Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os
64 demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo
65 recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FN-
66 DE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de
67 parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver
68 ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos; XIII. Exercer outras
69 atribuições previstas na legislação federal ou municipal. § 1º - O Conselho deve atuar com
70 autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e
71 será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros. § 2º - As de-
72 cisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público
73 Municipal e da Comunidade. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO. Art. 3º. O Conselho
74 Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composi-
75 ção, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.505, de 23 de maio de 2007 e con-
76 forme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007: I- 2
77 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Se-
78 cretaria Municipal de Educação; II- 1 (um) representante dos professores da educação
79 básica pública; III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; IV- 1
80 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
81 V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; VI- 2 (dois)
82 representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela enti-



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, n.º 999 - Centro.

Fone (16) 3952 2252 /2124

Pitangueiras - Estado de São Paulo - CEP 14 750 000

83 dade de estudantes secundaristas; VII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de
84 Educação, indicado por seus pares; VIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indi-
85 cado por seus pares. §1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, des-
86 de que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na dis-
87 tribuição das representações. § 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.
88 §3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma
89 única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabele-
90 cido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007. §4º. A nomeação dos membros ocorrerá a
91 partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo
92 conforme estabelece a Lei Municipal nº2.505/2007. §5º. Caberá ao membro suplente
93 completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. § 6º.
94 São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº
95 11.494/2007: I.Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito,
96 do vice-prefeito e dos secretários municipais; II.Tesoureiro, contador ou funcionário de
97 empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração
98 ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüí-
99 neos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; III.Estudantes que não sejam eman-
100 cipados; e IV.Pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomea-
101 ção e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou b) prestem
102 serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal. §7º. Na hipótese da inexistência de
103 estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do
104 Conselho com direito a voz. DO FUNCIONAMENTO. Das reuniões. Art.4º. As reuniões
105 ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo co-
106 legiado. Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convoca-
107 ção do seu presidente ou de um terço dos seus membros. Art. 5º. As reuniões serão reali-
108 zadas com a presença da maioria dos membros do Conselho. §1º. A reunião não será
109 realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada,
110 lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente
111 não compareceram. §2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do
112 parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a
113 qual ficará dispensada a verificação de quorum. §3º. As reuniões serão secretariadas por
114 um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas. Da
115 ordem dos trabalhos e das discussões. Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à
116 seguinte ordem: I.Comunicação da Presidência;II.Apresentação, pelos conselheiros, de
117 comunicações de cada segmento; III.Relatório das correspondências e comunicações,
118 recebidas e expedidas; IV.Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da
119 reunião;V.Elaboração, leitura e aprovação da ATA da reunião.Das decisões e votações.
120 Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
121 Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
122 Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata. Art. 10. Todas as vota-
123 ções do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado. § 1º. Os

Uflessi *Prochom J.P.R* *Juliana* *Ji*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, n.º 999 - Centro.

Fone (16) 3952 2252 /2124

Pitangueiras - Estado de São Paulo - CEP 14 750 000

124 resultados da votação serão comunicados pelo presidente. § 2º. A votação nominal será
125 realizada pela chamada dos membros do Conselho. Da presidência e sua competência.
126 Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em
127 reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder
128 Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007. Parágrafo
129 Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impe-
130 dimentos. Art. 12. Compete ao presidente do Conselho: I.Convocar os membros do Con-
131 selho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; II.Presidir, supervisionar e coordenar
132 os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas
133 finalidades; III.Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
134 IV.Dirimir as questões de ordem; V.Expedir documentos decorrentes de decisões do Con-
135 selho; VI.Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência,
136 matérias que dependem de aprovação pelo colegiado; VII.Representar o Conselho em
137 juízo ou fora dele. Dos membros do Conselho e suas competências. Art. 13. A atuação
138 dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº
139 11.494/2007: I - Não será remunerada; II - É considerada atividade de relevante interesse
140 social; III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações rece-
141 bidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as
142 pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e IV - Veda, quando os
143 conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das esco-
144 las públicas, no curso do mandato: a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem
145 justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b)
146 atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e c) a-
147 fastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do
148 mandato para o qual tenha sido designado. V - Veda, quando os conselheiros forem re-
149 presentantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição
150 de falta injustificada nas atividades escolares. Art. 14. Perderá o mandato o membro do
151 Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.
152 Art. 15. Compete aos membros do Conselho: I.Comparecer às reuniões ordinárias e ex-
153 traordinárias; II.Participar das reuniões do Conselho; III.Estudar e relatar, nos prazos es-
154 tabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
155 IV.Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conse-
156 lho; V.Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho. DAS DISPOSIÇÕES GE-
157 RAIS. Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despe-
158 sa. Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções,
159 serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a
160 sua necessidade, para fins de custeio. Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em
161 reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3
162 (dois terços) dos membros do Conselho. Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, de-
163 finirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do
164 Poder Executivo Municipal. Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente,

V. Rossi *Prachon* *J.P.R.* *Flaviana* *Jr.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida das Pitangueiras, n.º 999 - Centro.

Fone (16) 3952 2252 /2124

Pitangueiras - Estado de São Paulo - CEP 14 750 000

165 conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007: I - apresentar ao Poder Legis-
166 lativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos
167 registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; II - por decisão da maioria
168 de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalen-
169 te para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas
170 do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30
171 (trinta) dias; III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a: a) licita-
172 ção, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do
173 Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discrimi-
174 nar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modali-
175 dade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) convênios com as institui-
176 ções comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o
177 poder público; d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções; IV -
178 realizar visitas e inspetorias in loco para verificar: a) o desenvolvimento regular de obras e
179 serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do
180 serviço de transporte escolar; c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens
181 adquiridos com recursos do Fundo. Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o
182 Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação
183 requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal
184 de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público. Art. 22. Os casos omissos e as
185 dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do
186 Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes. Antes
187 de terminar a reunião a Sra. Tatiana informou que no próximo dia vinte e dois de outubro
188 ocorrerão as Assembleias Gerais que elegerão os novos membros do Conselho. Sem
189 mais a presidente Tatiana Regina Baffi agradeceu a presença de todos e encerrou a reu-
190 nião às dezessete horas. A presente ata foi redigida, lida e segue assinada por todos os
191 presente. Pitangueiras, 10 de outubro de 2019.

192 

193 _____
194 Verônica Zullian Rossi

192 

193 _____
194 Janaína Soares da Matta Pires

195 

196 _____
197 Tatiana Regina Baffi

195 

196 _____
197 Luana Priscila Rotokoski

198 
199 _____
200 Vanderly Aparecida Mastrogiacomio Muniz

198 
199 _____
200 Marisângela Aparecida Rocha Mineiro